

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Encaminhamos em anexo Apólice Digital da CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Constituição Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 069982023000207750036684 - ENDOSSO 0000001

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por
Cristina Rocco Salazar
não expirado não revogado



Assinado digitalmente por
Mario Yokoo Eguti
não expirado não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

CRISTINA ROCCO SALAZAR Nº de Série do Certificado: 01186684B7AB4511EE169A2E9490F1DF Data e Hora Atual Aug 8 2024 3:38PM

MARIO YOKOO EGUTI Nº de Série do Certificado: 127E67AD066FA4588514189C93F48D6C Data e Hora Atual Aug 8 2024 3:38PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 069982023000207750036684 - ENDOSSO 0000001

Controle Interno: 341330

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site: www.cescebrasildigital.com.br

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.

FRONTISPÍCIO
SEGURO GARANTIA - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO - 75

DATA DE EMISSÃO	SUCURSAL	RAMO	APÓLICE Nº	ENDOSSO Nº	PROPOSTA Nº
08/08/2024	02-SÃO PAULO	75	069982023000207750036684	0000001	338

TOMADOR	W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA	CNPJ	27.500.404/0001-09
ENDEREÇO	PR DO FLAMENGO, 66 BLOCO B - SALA 602 - FLAMENGO - 22210030 - RIO DE JANEIRO - RJ	TELEFONE	
SEGURADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP	CNPJ/CPF	42.354.068/0001-19
NOME SOCIAL			
ENDEREÇO	AV PRESIDENTE VARGAS, 730 - CENTRO - CEP - RIO DE JANEIRO - RJ	TELEFONE	

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA		VIGÊNCIA APÓLICE	
R\$ 34.227,99	TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS	00:00 hora do dia 01/09/2024 às 23:59 horas do dia 29/11/2025	

OBJETO:

Procedem-se pelo presente instrumento de endosso, com base no Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023 decorrente do Edital de Pregão eletrônico nº 08/2023 as alterações abaixo discriminadas nas Condições Particulares da Apólice, que passam a fazer parte integrante desta:

COBERTURAS CONTRATADAS:

Modalidade: SEGURO GARANTIA EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS_

CoBERTuras Adicionais:

COBERTURA	IMPORTANCIA SEGURADA	DE VIGÊNCIA ATÉ		PRÊMIO
SEGURO GARANTIA EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS_	R\$ 34.227,99	01/09/2024	29/11/2025	R\$ 3.000,00

QUANTIDADE DE PARCELAS

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1	R\$ 3.000,00	20/08/2024

CORRETOR

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG	
CNPJ	42.161.687/0001-97
CÓDIGO SUSEP	42161687000197

VALORES

DESCRIÇÃO	VALOR
Importância Segurada	R\$ 34.227,99
Prêmio Tarifa	R\$ 3.000,00
Adicional de fracionamento	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Acréscimo	R\$ 0,00
Ajuste	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 3.000,00

FRONTISPÍCIO
CONTINUAÇÃO DO OBJETO

Importância Segurada – IS passa a ser até o valor de R\$ 34.227,99 com validade a partir de 01/09/2024.

Prazo de vigência passa a ser até 29/11/2025.

Seguem as demais condições constantes da referida apólice.

Esta apólice possui cobertura adicional para Ações Trabalhistas e Previdenciárias conforme Anexo.

O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DESTA APÓLICE É DE R\$ 34.227,99

Cobertura Modalidade – SEGURO GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS até o Limite Máximo de Indenização de R\$ 34.227,99-

Prêmio R\$ 1.500,00.

Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias até Limite Máximo de Indenização R\$ 34.227,99- Prêmio R\$

1.500,00.

Prêmio Total: R\$ 3.000,00.

Ao receber este documento, o Segurado aceita as condições deste Seguro, conforme descritas nas Condições Contratuais e Particulares.

FRONTISPÍCIO
SEGURO GARANTIA - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO - 75

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente para o Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

Central de Atendimento ao Cliente/Segurado-Beneficiário: (11) 2135-2474

Email: gestaogarantias@cescebrasil.com.br

Ouvidoria CESCEBRASIL: Discagem Direta Gratuita: 0800 773 3103

Contato via e-mail: cescebrasil-ouvidoria@defensseg.srv.br

SUSEP: Telefone gratuito de atendimento ao público: 0800 021 8484

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros".

CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A



Cristina Rocco Salazar
Assinado digitalmente por
Cristina Rocco Salazar
não expirado não revogado



Mario Yokoyama
Assinado digitalmente por
Mario Yokoyama
não expirado não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários(as):

SEGURO GARANTIA

SEGURO GARANTIA EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

CONDIÇÕES PARTICULARES

CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A, garante pelo presente instrumento ao Segurado:

RAZÃO SOCIAL: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
INSCRITO NO CNPJ/CPF: 42.354.068/0001-19
NOME SOCIAL:
COM SEDE NA: AV PRESIDENTE VARGAS, 730 - CENTRO
CEP: - RIO DE JANEIRO - RJ

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

RAZÃO SOCIAL: W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 27.500.404/0001-09
COM SEDE NA: PR DO FLAMENGO, 66 BLOCO B - SALA 602 - FLAMENGO
CEP: 22210030 - RIO DE JANEIRO - RJ

até o valor de:

R\$ 34.227,99 - TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Procedem-se pelo presente instrumento de endosso, com base no Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023 decorrente do Edital de Pregão eletrônico nº 08/2023 as alterações abaixo discriminadas nas Condições Particulares da Apólice, que passam a fazer parte integrante desta:

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito.

Vigência da Apólice: 00:00 hora do dia 01/09/2024 às 23:59 horas do dia 29/11/2025.

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site: www.cescebrasildigital.com.br

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A
CNPJ 29.959.459/0001-07




Assinado digitalmente por
Cristina/Rocco Salazar
não expirado não revogado




Assinado digitalmente por
Mario Yokoo Eguti
não expirado não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários(as):

CRISTINA ROCCO SALAZAR Nº de Série do Certificado: 01186684B7AB4511EE169A2E9490F1DF Data e Hora Atual Aug 8 2024 3:38PM

MARIO YOKOO EGUTI Nº de Série do Certificado: 127E67AD066FA4588514189C93F48D6C Data e Hora Atual Aug 8 2024 3:38PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Alameda Santos, 787 11º Andar - CEP 01419-001 - Cerqueira César - São Paulo - SP - Tels (0xx11) 2135-2450 - Fax (0xx11) 2135 2470

Processo SUSEP nº 15414.639563/2022-11

FRONTISPÍCIO
TEXTO DO OBJETO COMPLETO

Importância Segurada – IS passa a ser até o valor de R\$ 34.227,99 com validade a partir de 01/09/2024.

Prazo de vigência passa a ser até 29/11/2025.

Seguem as demais condições constantes da referida apólice.

Esta apólice possui cobertura adicional para Ações Trabalhistas e Previdenciárias conforme Anexo.

O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DESTA APÓLICE É DE R\$ 34.227,99

Cobertura Modalidade – SEGURO GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS até o Limite Máximo de Indenização de R\$ 34.227,99-

Prêmio R\$ 1.500,00.

Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias até Limite Máximo de Indenização R\$ 34.227,99- Prêmio R\$

1.500,00.

Prêmio Total: R\$ 3.000,00.

Ao receber este documento, o Segurado aceita as condições deste Seguro, conforme descritas nas Condições Contratuais e Particulares.

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

NOME SOCIAL:

TOMADOR: W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. Objeto:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, o pagamento dos valores resultantes de condenação judicial transitada em julgado, por verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e que, por esta razão, venham a ser judicialmente requeridas ao Segurado, exclusivamente referentes a credores que tenham trabalhado somente nas atividades do Objeto Principal e referente apenas às atividades executadas durante o período de vigência da Apólice.

1.2. Estarão cobertas exclusivamente as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias decorrentes da execução da Obrigação Garantida no âmbito do Objeto Principal, durante a vigência desta Apólice.

1.3. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

2. Riscos Excluídos:

2.1. Além das exclusões constantes Cobertura principal, ficam excluídas desta Cobertura Adicional:

- a) Lucros cessantes;
- b) Dano material;
- c) Dano moral;
- d) Dano corporal;
- e) Danos decorrentes de acidente de trabalho;
- f) Condenações relativas a atividades exercidas em outros contratos não constantes expressamente do Objeto Principal, ainda que, por algum motivo, guardem relação com ele;
- g) Atividades exercidas em período diferente daquele compreendido na vigência da Apólice, e;
- h) Acordos realizados sem a prévia e expressa anuência da Seguradora.

3. Definições:

3.1. Em adição às definições da Apólice e para efeito desta Cobertura Adicional, as seguintes definições deverão ser adotadas:

I. Autor/Reclamante: É aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriundo do Objeto Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

II. Limite Máximo de Garantia: Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado, para fins de pagamento de indenização, relativo à Apólice contratada.

III. Obrigações Previdenciárias: São aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

IV. Obrigações Trabalhistas: São as obrigações decorrentes do pagamento devido ao empregado pelo seu labor dispensado ao Tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

4.1. Expectativa: quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do Tomador, deverá comunicar imediatamente à Seguradora e de forma obrigatória, através dos canais de Atendimento ao Cliente dispostos no site eletrônico da Seguradora (<https://www.cescebrasil.com.br/fale-conosco>), enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/reclamante como pelo réu/Tomador.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, através dos canais de Atendimento ao Cliente dispostos no site eletrônico da Seguradora (<https://www.cescebrasil.com.br/fale-conosco>), quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 9.2.2. das Condições Contratuais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 4.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e constando expressamente os valores liquidados e homologados;
- c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

e) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/Tomador no Objeto Principal e dentro do período de vigência da Apólice.

4.2.2. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

4.2.3. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4.3. Caracterização: Quando a Seguradora receber a Reclamação, devidamente acompanhada dos documentos de todos os documentos, concluindo o processo de regulação de sinistro, emitirá o relatório final de regulação de sinistro e se caracterizado o sinistro, efetuará o pagamento da indenização.

5. Acordo Judicial ou Extrajudicial:

5.1. Caso o Segurado tenha a intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar previamente à Seguradora a memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado e as principais cópias do processo judicial.

5.2. A Seguradora, após receber os documentos descritos no item 5.1. fará a análise da situação fático-jurídica e enviará ao Segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ou recusa ao valor proposto, podendo, ainda, apresentar um valor máximo alternativo.

6. Indenização

6.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, respeitado o Limite máximo da garantia da Apólice.

6.2. O cálculo da indenização será realizado com base nos valores homologados pelo Juízo, decorrente exclusivamente das obrigações trabalhistas e/ou previdências, referentes ao Objeto Principal e somente com relação às atividades exercidas, dentro da vigência de cobertura da Apólice, no qual o Segurado tenha sido condenando, solidária ou subsidiariamente, descontado quaisquer valores depositados judicialmente e/ou bloqueados do Tomador.

6.2.1. O pagamento da indenização ficará limitado ao saldo não utilização do Limite Máximo de Garantia.

6.2.2. Uma vez atingido o Limite Máximo da Garantia da Apólice, não haverá mais nenhum pagamento de indenização relativo à Apólice contratada, seja com relação ao Objeto Principal, seja com relação à Cobertura Adicional.

7. Perda de Direito

7.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 4 desta Cobertura Adicional.

II. quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, bem como se for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou, ainda, se confessar.

III. se o Segurado firmar acordo sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, e/ou se este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV. nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado, bem como relativo a indenizações por acidente de trabalho, ou;

V. caso o Limite máximo de garantia já tenha sido utilizado integralmente para pagamento de indenização da Cobertura principal.

8. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

NOME SOCIAL:

TOMADOR: W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA

SEGURO GARANTIA EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Objeto – Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor do Limite máximo de garantia, fixado na Apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal para prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Riscos Excluídos

2.1. A presente Apólice, de riscos declarados, assegura exclusivamente o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, ficando expressamente excluídos os seguintes riscos:

- I. riscos anteriores à data de início de vigência expressa na Apólice;
- II. riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não somente: responsabilidade civil por danos indiretos, lucros cessantes, danos morais, danos acordados, danos direitos da propriedade industrial e intelectual e riscos de engenharia.
- III. Pagamento de tributos e quaisquer danos causados a terceiros;
- IV. riscos decorrentes de atos terroristas ou de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, guerras, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de quaisquer atos de autoridades de fato ou de direito civil ou militar, lock out, bem como todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derribar pela força o governo ou instigar sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- V. qualidade dos serviços, bem como quaisquer perdas, destruição ou danos de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes, independente da origem;
- VI. casos fortuitos ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- VII. obrigações trabalhistas de qualquer natureza e, de seguridade social, salvo se expressamente contratada respectiva Cobertura Adicional;
- VIII. custas e honorários advocatícios;
- IX. danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;
- X. quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- XI. riscos de natureza política;
- XII. Inadimplementos de obrigações estabelecidas no Objeto principal e que não sejam de responsabilidade do Tomador, bem como descumprimentos contratuais de responsabilidade do Segurado, de seus prepostos e/ou responsáveis;
- XIII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Objeto Principal; e/ou;
- XIV. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela Seguradora.

3. Definições

3.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

- I. Apólice: Documento emitido pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- II. Beneficiário: Favorecido designado pelo Segurado para receber os valores das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, na hipótese de ocorrência de sinistro.
- III. Cobertura Adicional: De contratação facultada ao Tomador, que amplia a cobertura securitária com relação ao Objeto Principal, mantido o Limite máximo de garantia da Apólice. Tais coberturas somente serão abarcadas pelo sinistro se e quando expressamente contratadas.
- IV. Despesas de Contenção: Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto Principal, sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.
- V. Despesas de Salvamento: Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Sinistro coberto pela Apólice, de modo a reduzir as consequências e Prejuízos cobertos pela Apólice.
- VI. Endosso: Instrumento formal, assinado e emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação do Segurado e/ou do Tomador e, quando se tratar deste, mediante a anuência do Segurado.
- VII. Incidente ou Perturbação: Evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação, dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado externo e às condições de execução do Objeto Principal, que pode constituir a causa de danos ou Sinistro, conforme termos da Apólice.
- VIII. Indenização: Pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

NOME SOCIAL:

TOMADOR: W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA

IX. Limite máximo de garantia: Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

X. Objeto Principal: Relação jurídica, contratual, editalícia, ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada.

XI. Obrigação garantida: Obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia.

XII. Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do Objeto Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

XIII. Prêmio: Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou endosso.

XIV. Processo de Regulação de Sinistro: Procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

XV. Proposta de Seguro: Instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

XVI. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

XVII. Segurado: Credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal.

XVIII. Seguradora: A sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

XIX. Seguro Garantia: Seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice.

XX. Sinistro: Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida e cobertas pelo seguro.

XXI. Tomador: Devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado.

4. Aceitação

4.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto para endosso de atualização automática ou renovação automática. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.2., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

4.3.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.2. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5. Alterações, Atualizações e Renovações

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a Apólice deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso ou nova Apólice, ficando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio.

5.3. Para alterações posteriores efetuadas no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a sua modificação, a Apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

NOME SOCIAL:

TOMADOR: W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA

solicitado previamente e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

5.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, Tomador ou corretor de seguros, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para atualizações monetárias do Limite máximo de garantia, pelo índice constante do Objeto Principal.

5.5. O Segurado e Tomador se obrigam em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis, quaisquer fatos ou alterações ocorridas no Objeto Principal ou da obrigação constante do objeto da garantia que possam modificar e/ou agravar o risco subscrito pela Seguradora e, consequente, a cobertura securitária, ainda que tais modificações não sejam formalizadas contratualmente.

5.5.1. As comunicações poderão ser feitas através dos canais de Atendimento ao Cliente dispostos no sítio eletrônico da Seguradora (<https://www.cesce.com.br/fale-conosco>).

5.6. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 5.5., acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 14, abaixo.

5.7. Fica estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a Seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a Seguradora.

6. Vigência

6.1. O prazo de vigência da Apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. A obrigação garantida poderá se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais, desde que disposto no Objeto Principal, podendo ser por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

6.2.1. As renovações, a que se refere o item 6.2, não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

6.2.2. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a Seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a Seguradora.

7. Prêmio

7.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora, por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como de todos os seus endossos.

7.2. O seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.2.1. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

7.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações e da atualização dos valores da Apólice, bem como das renovações automáticas.

7.4. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização, ou quando do encerramento de sua vigência.

8. Beneficiário

8.1. Na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida puder gerar prejuízo a terceiros, poderá ser incluído na Apólice um Beneficiário, desde que expressamente outorgado pelo Segurado, de acordo com os termos do Objeto Principal e/ou sua legislação específica.

8.1.1. Caso a Seguradora resolva pelo não término da obrigação, efetuará o pagamento da indenização direta e unicamente a este, desde que caracterizado e configurado o sinistro na forma prevista nas Condições da Apólice.

8.1.2. Independente do pagamento da indenização se dar ao Beneficiário, o acionamento da Apólice se dará única e exclusivamente pelo Segurado, sendo seu dever notificar à Seguradora a Expectativa de Sinistro e Comunicação do Sinistro, bem como a disponibilização de documentos e informações relativas à Caracterização do Sinistro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

NOME SOCIAL:

TOMADOR: W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA

9. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

9.1. Expectativa de sinistro: Assim que realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis, após noticiado o inadimplemento, através dos canais de Atendimento ao Cliente dispostos no sítio eletrônico da Seguradora (<https://www.cesce.com.br/fale-conosco>).

9.1.1. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de Perda de Direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

9.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

9.1.3. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.2. Reclamação: A Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, através dos canais de Atendimento ao Cliente dispostos no sítio eletrônico da Seguradora (<https://www.cesce.com.br/fale-conosco>), depois da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

9.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- a) Cópia do documento relativo ao Objeto Principal e/ou do documento em que constem as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
 - b) Cópias de ordens de serviços, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Objeto Principal;
 - c) Cópias do cronograma físico-financeiro e eventuais alterações;
 - d) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
 - e) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
 - f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - g) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
 - h) Diário de Obras, quando aplicável;
 - i) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado ao Tomador;
 - j) Cópia da publicação da rescisão unilateral do Objeto Principal assegurado em Diário Oficial;
 - k) Cópia do novo Objeto Principal firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, se for o caso;
 - l) Contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
 - m) Comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
 - n) Comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.
- 9.2.2.** Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.3. A não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional, tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.4. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 19 destas Condições.

9.5. Caracterização: Quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados nos itens 9.2.1. e, se for o caso, 9.2.2. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao Segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. Liquidação e Pagamento da Indenização

10.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário, até o Limite máximo de garantia, segundo uma das

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

NOME SOCIAL:

TOMADOR: W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA

formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I. pagamento em dinheiro dos prejuízos causados pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; ou

II. execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

10.1.1. A forma de pagamento da indenização, tratada no item 10.1 deste artigo, deverá ser definida de acordo com os termos do Objeto Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

10.1.2. Na hipótese do inciso II do caput, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

10.2. O cálculo da indenização será realizado até o Limite máximo de garantia, com base na perda pecuniária comprovada que exceder os valores originários previstos para a execução do Objeto Principal, desde que seja mantido integralmente o escopo do objeto garantido e seja causado exclusivamente pelo inadimplemento do Tomador e/ou o valor das multas e penalidades pecuniárias aplicadas pelo Segurado ao Tomador.

10.2.1. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Objeto Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, assunção direta, entre outros.

10.2.2. Serão considerados, ainda, os valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto Principal.

10.3. Ficam excluídos deste item os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto Principal, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

10.3.1. Em complemento ao cálculo supra descrito, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Objeto Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

11. Do prazo para o cumprimento da obrigação

11.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do Objeto Principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

11.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.2.2., o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

11.4. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de sinistro, todos os saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.4.1. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

12. Atualização e Juros

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 10 destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, o dia subsequente ao prazo estabelecido; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

NOME SOCIAL:

TOMADOR: W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA

12.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

12.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

13. Sub-Rogação

13.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

14. Perda de Direitos

14.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das hipóteses previstas nos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais, incluindo ainda:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, Beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro.
- V. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI. Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

15. Concorrência de Apólices e Garantias

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de Apólices complementares.

15.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

16. Extinção da Apólice

16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do sinistro conforme item 9.4 acima:

- a) quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite máximo de garantia da Apólice;
- d) quando o Objeto Principal for extinto; ou
- e) quando do término de vigência da Apólice ou Endosso, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.

16.2. Quando a garantia da Apólice recair sobre um objeto previsto no Objeto Principal, esta garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Objeto Principal ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, em consonância com o disposto no artigo 100 da Lei Nº 14.133/2021, ou sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 16.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17. Restituição de prêmio

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

NOME SOCIAL:

TOMADOR: W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do Objeto Principal, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

17.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido na proporção ao tempo decorrido (pro rata temporis);

17.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a sociedade Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre		Relação-a-ser-aplicada	
a vigência original para	% Do Prêmio	a vigência original para	% Do Prêmio
obtenção de prazo em dias		obtenção de prazo em dias	
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 17.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.2. A Seguradora reterá o valor mínimo indicado no frontispício desta Apólice se a parcela de prêmio a ser restituída calculada conforme a tabela acima for inferior ao referido valor.

17.3. No caso de restituição de prêmio, conforme subitem 17.1.2, o valor restituído será atualizado mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA, ou se extinto qualquer índice que venha substituí-lo, da data do recebimento pela Seguradora da solicitação do cancelamento realizada pelo Tomador, até a data de desembolso pela Seguradora, desde que esteja acompanhada dos seguintes documentos:

I. Documentação que comprove a extinção do risco, devidamente atestada pelo Segurado;

II. Proposta de Seguro assinada, com os dados bancários para pagamento da restituição.

17.3.1. Somente será considerada pela Seguradora a solicitação de cancelamento acompanhada de todos os documentos acima mencionados, ressalvando a possibilidade de a Seguradora solicitar documentos adicionais que visem comprovar de modo inequívoco a extinção do risco.

18. Controvérsias: Legislação Aplicável e Foro

18.1. As controvérsias oriundas desta Apólice serão dirimidas através de acordo entre as partes e, caso a composição reste infrutífera, deverão ser dirimidas judicialmente, de acordo com a lei brasileira e, quando forem entre Seguradora e Segurado, serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Prescrição

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. Disposições Finais

20.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

20.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no Objeto Principal e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

NOME SOCIAL:

TOMADOR: W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA

20.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

20.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

20.5. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

20.6. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

20.7. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

20.8. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite máximo de garantia.

20.9. As Apólices e endossos terão seu início de vigência às 00h00min e término de vigência às 23h59min das datas para tal fim neles indicadas.

20.10. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

20.11. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Apólice. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

20.12. O registro deste produto na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, aprovação ou recomendação à sua comercialização.

20.13. A situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.